



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000040-81.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Sorocaba - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - 0016

[2001 a 2500 processos]

Em 01 de fevereiro de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regionais, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR N° 1/2021, divulgado em 15/1/2021 no DEJT (Edição 3143/2021 – Caderno do TRT da 15ª Região – página 2). Presentes a Juíza Titular ANA MARIA EDUARDO DA SILVA e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo SANDRO MATUCCI. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicionado, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARACOIABA DA SERRA, VOTORANTIM, SOROCABA

Lei de Criação: 5.892/73

Data de Instalação: 15/08/1974

Data de Instalação do sistema PJE: 12/03/2014

Data da Última Correição: 18/02/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 NORMAS

1.1.2 CÉLULAS

1.1.2.1 PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2 INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2 PÓS SENTENÇA

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1 NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2 CÉLULAS

1.2.2.1 PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST e PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2 HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3 FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1 NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1 FASE INICIAL

1.3.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) - PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 13/01/2021 A 25/1/2021:

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1 FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

7.4 GERAIS

7.4.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA

7.4.2 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. OFÍCIOS

9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. Nacional: 1.536 (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. Regional (TRT15): 146 (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 NORMAS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; Art. 58 - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de Justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes, a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

Recomendação CR nº 11/2019 - audiências para o cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias designadas fora da pauta regular.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à segunda instância pelo sistema PJe.

1.1.2 CÉLULAS

1.1.2.1 PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pauta de audiências

Segundo informações da 2ª Vara de Trabalho de Sorocaba, que constam no formulário de autoinspeção que foi realizada no período de 17/08/2020 a 28/08/2020, a Juíza Titular realiza audiências às segundas e terças-feiras. Às segundas-feiras são 09 (nove) audiências UNAS e 5 (cinco) instruções. Às terças-feiras pela manhã são realizadas 3 (três) instruções e, no período da tarde, são realizadas 08 (oito) audiências UNAS, bem como uma audiência INICIAL e 4 (quatro) instruções.

O Juiz Auxiliar realiza audiências às quartas e quintas-feiras. Às quartas-feiras pela manhã são 5 (cinco) instruções e, no período da tarde, 8 (oito) UNAS e 2 (duas) instruções. Nas quintas-feiras, são 5 (cinco) instruções no período da manhã e, à tarde, 9 (nove) UNAs e 1 (uma) INICIAL.

Da análise dessas informações, conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Auxiliar comparecem à sede do Juízo (fora do período de pandemia) pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Contudo, em consulta ao sistema PJe, realizada entre os dias 22/01/2021 e 25/01/2021, verificou-se um outro padrão de pauta: até fevereiro/2020 uma pauta vespertina composta por 09 (nove) INICIAIS, seguidas, ao final, por 2 (duas) ou 3 (três) UNAs do rito sumaríssimo ou instruções. Após fevereiro/2020, a pauta parece seguir um padrão específico, ocorrendo dias com 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) instruções e 3 (três) ou 4 (quatro) UNAs do rito sumaríssimo ou do rito ordinário. Dentre essas designações, verificou-se a realização de audiência para inquirição de testemunha por carta precatória e não mais as audiências iniciais. Por amostragem, o dia 18/03/2021 revela uma pauta exclusiva com instruções, sendo 4 (quatro) do Rito Sumaríssimo e 8 (oito) do Ordinário.

Consta no sistema PJE que as pautas da Unidade são agendadas de segunda a quinta-feira.

Verificou-se que a audiência de instrução do Rito Ordinário mais distante encontra-se designada para o dia 02/06/2022 e, do Rito Sumaríssimo, para 09/02/2022. A audiência UNA do rito ordinário mais distante está para 09/02/2022 e a UNA do rito sumaríssimo para 19/10/2021.

No que tange às audiências para inquirição de testemunhas, a última data agendada é 30/03/2021.

Ainda em consulta ao sistema PJE, não foi possível aferir a exata quantidade de processos que aguardam designação de audiências, bem como o tipo de audiência a ser designada.

Isso porque os processos que se encontram em tal condição aparentam não estar ordenadamente agrupados, ou possuem algum controle próprio por parte da Vara, que não foi possível ser evidenciado. Em consulta a partir do chip "Audiência - não designada" verificou-se que eles estão dispersos em diversas tarefas no PJE, como em "cumprimento de providências", em "prazos vencidos" ou mesmo na tarefa "Audiência", entre outras.

Constatou-se que há processos com o chip "Audiência - não designada", mas que possuem audiência já marcada, como o 0011384-69.2020.5.15.0016. Já o processo 0011227-33.2019.5.15.0016 teve audiência realizada em 25/11/2020, com prazo de réplica de 15 dias ao reclamante e razões finais remissivas, já se encontrando apto para julgamento na presente data, contudo persiste na tarefa "cumprimento de providências" e com o chip "Audiência não-designada". Já o processo 0011186-32.2020.5.15.0016 tem audiência designada para 30/05/2022, mas persiste com o chip "Audiência não - designada". Tais inconsistências podem prejudicar a gestão dos processos pendentes de designação de audiência e, conseqüentemente, o prazo médio de duração na fase de conhecimento.

Quanto ao formulário de autoinspeção, a Unidade informou que a pauta de audiências foi significativamente afetada em decorrência da pandemia da Covid-19; que com a paralisação das atividades na forma presencial, a realização de audiências foi, a princípio, suspensa; logo que retomadas, foram designadas audiências iniciais e de tentativa de conciliação e, por fim, que ainda há muita resistência por parte dos advogados para realização de audiências de instrução.

A Unidade informou, ainda, no formulário de autoinspeção, que envia processos ao CEJUSC.

Da análise no sistema PJE, por amostragem, da estruturação da pauta de audiências, verificou-se que a Unidade, aparentemente, aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no relatório de aferição de resultados do sistema e-Gestão, verifica-se que a Unidade realizou 501 (quinhentos e uma) audiências iniciais, 165 (cento e sessenta e cinco) UNAS, 220 (duzentos e vinte) instruções e 365 (trezentos e sessenta e cinco) conciliações na fase de conhecimento.

Já a aferição de resultados, relacionada aos processos solucionados com exame de mérito, no mesmo período, demonstrou que a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela possui a média de 64,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 62,8 - o Tribunal, em geral, solucionou 59,5 processos com exame de mérito por juiz.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, tem-se a média de 44,0, contra 35,0 do grupo e 32,4 do Eg. Tribunal.

Por fim, registre-se que a unidade contou com média de 51,8 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020 .

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 22/01/2021 a 25/01/2021:

- 0011191-54.2020.5.15.0016 - Neste processo a Vara cumpre o disposto nos Artigos 57 e 58 da CPCGJT, zelando pela precisa identificação das partes, ao proferir despacho que determinou a indicação do número do CPF da segunda ré.
- 0011909-85.2019.5.15.0016 - Neste processo a Vara não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de Acidente de Trabalho. Em 23/11/2020 a audiência de instrução foi designada apenas para o dia 20/04/2022, data extremamente distante para um processo com tramitação preferencial. O mesmo ocorre com o processo 0011186-32.2020.5.15.0016, que também trata de Acidente de Trabalho e tem audiência de instrução designada para 30/05/2022. Aliás, neste processo, nota-se que, a despeito da audiência de instrução designada, não foram realizados, ainda, os procedimentos referentes à perícia médica.
- 0011759-75.2017.5.15.0016 - Neste processo a Vara cumpre o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “Segredo de Justiça”, uma vez que há decisão fundamentada acerca de tal tramitação, a qual consta da ata de audiência realizada.
- 0011495-53.2020.5.15.0016 - Neste processo a Vara cumpre o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos.
- 0011495-53.2020.5.15.0016 - Neste processo a Vara cumpre o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 ao abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Municípios, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0012114-17.2019.5.15.0016 - Neste processo a Unidade não cumpre a Recomendação CR nº 11/2019, uma vez que a audiência para inquirição de testemunha consta designada na pauta regular da Vara e não de forma “extra-pauta”.
- 0011028-74.2020.5.15.0016 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- Art. 825 da CLT - 0012071-80.2019.5.15.0016 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 825 da CLT ao evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça, nos seguintes termos: "as testemunhas comparecerão (à audiência) independente de intimação, sob pena de preclusão, devendo portar documento de identidade e CTPS. Sendo necessária a intimação de testemunhas, quer para o rito ordinário, quer para o rito sumaríssimo, deverão os senhores advogados procederem na forma do art. 455, do CPC”.
- 0011433-13.2020.5.15.0016 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto do art. 75 da CPCGJT, ou seja, antes de proceder a remessa dos autos ao Cejusc, o magistrado que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.
- 0011909-85.2019.5.15.0016 - Neste Processo verifica-se que a Unidade não utiliza a funcionalidade GIGS, conforme o disposto na Ordem de Serviço CR nº 2/2015, uma

vez que o processo está com audiência designada, mas mantém ao mesmo tempo os chips de “Audiência -não designada” e “Audiência - designada”. Isso dificulta a gestão dos processos pendentes de designação de audiência, uma vez que ficam “misturados” àqueles já incluídos em pauta.

1.1.2.2 INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 22 a 25/01/2021:

- 0011301-53.20205.15.0016 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento da audiência
- 0010136-68.2020.5.15.0016 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no art. 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito. A Juíza Titular sugere o pagamento de honorários prévios (ID14d3937).
- 0012360-81.2017.5.15.0016 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Com relação ao disposto no Art. 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.
- 0011966-74.2017.5.15.0016 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. No presente processo houve depoimentos pessoais das partes antes da expedição da Carta Precatória.
- 0011140-77.2019.5.15.0016 - Neste processo verifica-se que a Unidade não utiliza a funcionalidade GIGS da forma correta, na medida em que o prazo ali anotado não foi devidamente vencido. Aliás, foi observado nos relatórios dessa ferramenta que há alguns processos com prazo vencido e que dão a impressão de não terem sido devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento, uma vez que os processos já se encontram em outras tarefas.
- 0010204-18.2020.5.15.0016 - Neste processo foi verificado que a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos chips. Porém, a utilização é feita de forma incorreta, ou seja, sem a devida atualização das informações, impactando no fiel lançamento dos movimentos. A Unidade deixa de excluir os chips já utilizados.
- 0010778-17.2015.5.15.0016 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, ao proceder a gravação da audiência telepresencial.

- 0010778-17.2015.5.15.0016 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, uma vez que a ata de audiência telepresencial foi inserida no PJe.
- 0010778-17.2015 - A Unidade cumpre, neste processo, o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, ao inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011781-65.2019.5.15.0016 - Neste processo a Unidade cumpre a Recomendação CR nº 7/2017 e a Portaria 04/2017, uma vez no presente caso foi realizada audiência com determinação de realização de perícia e designação de audiência de instrução. Deve ser ressaltado que, por se tratar de audiência telepresencial, a perícia será designada em Secretaria, com concessão de prazo para manifestação das partes e acontecerá no período entre sua designação e a realização da audiência de instrução.
- 1036-68.2020.5.15.0016 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial. A verificação dos processos com pedido de perícias, na fase de conhecimento, demonstrou que a Unidade faz o devido controle dos prazos e, pelo menos nessa fase, não se verifica processos com prazo vencido há mais de 10 (dez) dias. Também foi observado que a Vara não coloca em pauta os processos com pedidos de perícia, mas o fez no ano de 2020 em razão da pandemia.

Com relação à Recomendação CR nº 1/2020 - que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais - não foram encontrados processos nos quais a Unidade tenha deixado de colher informações de contato das partes, quando necessário, concluindo-se que a Unidade cumpre o normativo.

- 0011956-93.2018.5.15.0016 - neste processo verifica-se que a Unidade cumpre o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - com relação à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15, eis que se limita a expedir a carta, com o número do processo e link para a deprecada obter os documentos necessários.
- 0010910-35.2019.5.15.0016 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018), com relação à conclusão para julgamento. A audiência foi realizada no dia 03/11/2020, com razões finais remissivas, e o movimento de conclusão foi efetuado no mesmo dia.
- 0012020-40.2017.5.15.0016 - ao efetuar a homologação de acordo, estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere.

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação no conhecimento, constatou-se que aguardando o encerramento da instrução o mais antigo é o processo nº 0010700-57.2014.5.15.0016, distribuído em 05/06/2014, com 2.401 (dois mil e quatrocentos e um dias) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando audiência para o dia 15/03/2021. Conforme se verifica do processo, houve determinação de perícia médica na audiência realizada no dia 29/09/2014.

Porém, em março de 2015, o reclamante solicitou a destituição do perito, por falta de imparcialidade. Entre nomeações, destituições e novas nomeações, o laudo pericial foi entregue apenas no dia 18/06/2016 e, após várias manifestações e esclarecimentos a sentença foi proferida apenas em 16/05/2018. O v. acórdão proferido no dia 10/12/2019 acabou por anular a sentença, pois o último perito nomeado encontra-se preso, suspeito de participar do esquema de corrupção na emissão de laudos médicos. O processo foi devolvido à Unidade no dia 20/03/2020, nova perícia foi realizada e laudo foi entregue no dia 08/06/2020 e, após manifestações e esclarecimentos, no dia 02/09/2020 foi designada audiência de instrução para o dia 15/03/2021.

No tocante à tramitação mais antiga, entre esses 5 (cinco) processos com maior tempo na fase, tem-se o processo nº 0011797-92.2014.5.15.0016, cuja entrada na tarefa ocorreu em 22/04/2015, e conta com 2.262 (dois mil e duzentos e sessenta e dois) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando realização de audiência para o dia 29/07/2021.

Como se verifica no processo, houve pedido de perícia, que foi realizada no dia 28/04/2016, porém não houve entrega do laudo médico. Com a destituição do perito e nomeação de outro, a perícia marcada para o dia 03/03/2017 não pôde ser realizada porque o reclamante estava recolhido em sistema prisional com estimativa para saída em 5 (cinco) anos. Com a liberdade antecipada, a perícia foi realizada no dia 17/02/2020 e, após manifestações e esclarecimentos foi designada nova audiência de instrução para o dia 03/12/2020, que foi retirada de pauta por se tratar de evento presencial. Nova audiência foi designada para o dia 29/07/2021. Deve ser destacado, que o processo faz parte da Meta 2, o que deveria ensejar tramitação prioritária e inserção em vaga extraordinária da pauta. Constata-se, neste processo, o descumprimento da Recomendação CR nº 7/2017.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos, verificou-se que há 509 (quinhentos e nove) profissionais cadastrados no município de Sorocaba, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 162 (cento e sessenta e dois) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 14 (catorze) médicos.

Consultado o relatório Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJE, verificou-se que o processo mais antigo, com audiência realizada e sem conclusão, é o 0011021-24.2016.5.15.0016, com 1439 (um mil e quatrocentos e trinta e nove) dias de atraso na conclusão (audiência UNA realizada em 04/04/2017). Trata-se de Embargos de Terceiro que se encontram em fase de apresentação de razões finais, após sobrestamento por depender da solução de outro processo. Encontra-se pendente de conclusão, porque no ano de 2017 houve lançamento de movimento inapropriado após a audiência de instrução realizada no dia 17/02/2017.

1.1.2.2 PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

Quanto à disposição do artigo nº 102 da CPCGJT, foram analisados os seguintes processos, por amostragem:

- 0011954-60.2017.5.15.0016 – Neste processo a Unidade cumpriu a norma, ao verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso da segunda reclamada. Todavia, quanto ao recurso da primeira reclamada, determinou-se o seu processamento “em termos”, visto que esta não realizou o depósito do preparo e custas. Justificou-se que a apreciação da justiça gratuita caberia ao Juízo de admissibilidade realizado em instância superior. Ainda, verificou-se que tanto no recurso interposto, quanto na contestação apresentada pela primeira reclamada, por ela foi declarado que se encontrava em recuperação judicial, inclusive tendo juntado documento em sua defesa para comprovar a alegação. Entretanto, tal situação não foi apreciada em sentença. Embora a reclamada tenha reiterado sua condição em recurso adesivo, ainda assim este foi processado “em termos”, para análise da concessão do benefício da gratuidade de justiça em segunda instância, em descompasso com o disposto no art. nº 102 da CPCGJT.
- 0010746-70.2019.5.15.0016 – Em descumprimento à norma, determinou-se o processamento do recurso “em termos”, em razão de pedido de gratuidade de justiça formulado pela reclamada, na peça de interposição do recurso ordinário, e da ausência dos depósitos.
- 0012092-27.2017.5.15.0016 – Observou-se o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, inclusive o recurso apresentado deixou de ser processado em razão da ausência dos recolhimentos de preparo e custas, negando-se o pedido de gratuidade de justiça formulado pela reclamada em sua peça recursal, em cumprimento à disposição do artigo nº 102 da CPCGJT.

Nos processos nº 0010074-33.2017.5.15.0016, nº 0012773-65.2015.5.15.0016 e nº 0010797-52.2017.5.15.0016 verificou-se o cumprimento da norma constante do artigo 102 da CPCGJT, sendo analisado o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

Em relação à disposição constante do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, verificou-se que a Unidade cumpre o normativo visto que os procedimentos para remessa à segunda instância foram respeitados nos processos analisados por amostragem, a saber, nº 0011954-60.2017.5.15.0016, nº 0010746-70.2019.5.15.0016, nº 0012773-65.2015.5.15.0016, nº 0010074-33.2017.5.15.0016 e nº 0010797-52.2017.5.15.0016.

Observou-se nos processos nº 0012092-27.2017.5.15.0016 e nº 0010797-52.2017.5.15.0016, constar determinação para o processamento do Agravo de Instrumento, em atendimento à Recomendação CR nº 6/2019.

Quanto ao cumprimento do art. 82 da CPCGJT, foi analisado o processo nº 0010074-33.2017.5.15.0016, no qual a norma deixou de ser observada em razão da não fixação do valor dos honorários periciais a serem pagos, por conta do deferimento da gratuidade judiciária, tendo constado em sentença apenas que seriam pagos “através do provimento”.

Já no processo nº 0010797-52.2017.5.15.0016, observou-se o cumprimento do art. 82 da CPCGJT, pois consta na sentença a necessidade de requisitar ao TRT o pagamento dos honorários periciais médicos, em decorrência da sucumbência do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, com base na Súmula 457 do TST, sendo fixado o pagamento em valor limite, mediante a justificativa do tempo despedido e da complexidade do trabalho.

No que diz respeito ao art. 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessas circunstâncias.

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.596 (um mil e quinhentos e noventa e seis) processos aguardando a primeira audiência e 902 (novecentos e dois) aguardando o encerramento da instrução, 06 (seis) aguardando prolação de sentença, 358 (trezentos e cinquenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 1.310 (um mil e trezentos e dez) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até dezembro/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 27 (vinte e sete) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020. Em consulta ao PJe da unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que o processos mais antigo, nº 0066400-96.2006.5.15.0016, encontra-se com Embargos de Declaração opostos em 06/10/2020, decorrentes de sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução.

Registre-se, também, haver 15 (quinze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao PJe da unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que o processo mais antigo é o de nº 0010473-67.2014, que aguarda a apreciação de tutela de evidência interposta no dia 04/12/2020. O processo já está sendo tramitado na fase de execução e está no arquivo provisório.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 44,00s contra 35,0 do grupo e 32,4 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 90 (noventa) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e 05 (cinco) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Da análise do gráfico do relatório item 8.1 RECURSOS - Recurso Ordinário - Pendentes de admissibilidade, observa-se a Unidade sempre esteve abaixo dos índices do Fórum e do Grupo.

Quanto ao índice de pendências de recursos adesivos (item 8.2), verifica-se que também nesse índice a Vara sempre esteve abaixo, com atenção para o mês de janeiro de 2020 em que esteve acima tanto do Fórum quanto do grupo.

Da análise dos números apresentados, bem como dos gráficos indicados no relatório, verifica-se que as quantidades de pendências da Vara são inferiores às do Fórum e do Regional, pelo menos na fase de conhecimento.

Por sua vez, a quantidade de processos solucionados em outubro de 2020 é superior à do mês de dezembro de 2020, porém os meses de agosto e setembro de 2020 demonstram que a solução de processos foi mais que o dobro do grupo e do Tribunal, o que demonstra que a unidade vem priorizando a baixa processual.

Observando-se as médias, a aferição de resultados relacionada aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a unidade está ligeiramente além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 64,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 62,8 e o Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por Juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre janeiro/2020 e dezembro/2020.

1.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1 NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe), módulo de 1º

grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do sistema PJeCalc.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba, com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes, a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O Juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2 CÉLULAS

1.2.2.1 PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal, assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST e PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 20 e 21/01/2021:

Observou-se que a Unidade trabalha com despachos iniciais da fase, que variam de acordo com o magistrado que atuará no feito e conforme cada caso individualizado. Foram encontrados diferentes tipos de despacho inaugural, com determinações e formas diferenciadas a depender do entendimento dos MM. Juízes.

Na consulta, durante o período analisado, verifica-se que os despachos iniciais, de ambos os magistrados, determinam a utilização do sistema PJeCalc para a apresentação dos cálculos, consoante observado nos feitos nºs 11861-97.2017.5.15.0016, 0010079-89.2016.5.15.0016, 0011354-10.2015.5.15.0016, 0012658-10.2016.5.15.0016 e 0010741-19.2017.5.15.0016.

Quanto às obrigações de fazer, determinadas nos julgados, quer seja expedição de alvarás, ofícios, determinação de implantação em folha de pagamento ou reintegração, nota-se que em alguns casos a obrigação é determinada já no despacho inicial da fase, como nos feitos nºs 0012258-93.2016.5.15.0016, 0011588-26.2014.5.15.0016, 0010868-83.2019.5.15.0016 e 0013065-50.2015.5.15.0016. Porém, há casos em que não houve a determinação para cumprimento desse tipo de obrigação logo após o trânsito em julgado, como nos feitos nºs 0011861-97.2017.5.15.0016, 0010948-52.2016.5.15.0016, 0011598-31.2018.5.15.0016 e 0012162-44.2017.5.15.0016.

No que se refere aos prazos para liquidação dos cálculos, percebe-se que cada magistrado atua de maneira individualizada. O magistrado Sandro Matucci tem por hábito deferir 8 (oito) dias de prazo à reclamada apresentar suas contas e, posteriormente, mais 8 (oito) dias para manifestação da parte contrária, como constatado nos processos 0010079-89.2016.5.15.0016, 0012757-14.2015.5.15.0016 e 0010907-22.2015.5.15.0016. Mas também há casos em que o mesmo magistrado concedeu prazo comum de 8 (oito) dias para as partes apresentarem seus cálculos, com igual e sucessivo prazo para impugnação, conforme verificado nos feitos 0011391-66.2017.5.15.0016, 0011837-69.2017.5.15.0016 e 0011553-32.2015.5.15.0016.

Já os despachos prolatados pela Magistrada Ana Maria Eduardo Silva deferem primeiramente o prazo de 8 dias para o reclamante apresentar as contas e, sucessivamente, 8 (oito) dias para a reclamada manifestar-se. Ou, situação inversa, iniciando-se a liquidação pela parte reclamada, consoante observado nos feitos 0012258-93.2016.0016, 0011354-10.2015.5.15.0016, 0011465-57.2016.5.15.0016 e 0012250-53.2015.5.15.0016.

Verifica-se também que, em certos casos específicos, ambos os magistrados nomeiam perito já no início da liquidação, ou após apresentação de cálculos muito divergentes ou, ainda, por inércia do reclamante, neste caso sob suas expensas. Referidas situações foram apuradas nos feitos 0010650-60.2016.5.15.0016, 0010948-52.2016.5.15.0016, 0011610-84.2014.5.15.0016 0010867-35.2018.5.15.0016 e 0011588-26.2014.5.15.0016.

Quanto à inserção em pauta de mediação de processos que retornam da 2ª Instância, ou após trânsito em julgado, percebe-se que a Unidade efetua o encaminhamento de alguns casos, conforme visto nos processos 0010079-89.2016.5.15.0016, 0011837-69.2017.5.15.0016, 0013065-50.2015.5.15.0016, 0012472-21.2015.5.15.0016 e

0010372-88.2018.5.15.0016. Referidas audiências, quando designadas, são realizadas pelo CEJUSC, não havendo especificação da quantidade de designações para a fase.

Apurou-se que no despacho que designa audiência de mediação/conciliação não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso e para que, por ocasião da audiência, ocorra a imediata liberação do depósito recursal como parte do incontroverso ou acordo, situação verificada nos feitos 0022098-04.2014.5.15.0016, 0012757-14.2015.5.15.0016, 0012648-97.2015.5.15.0016 e 0010119-32.2020.5.15.0016.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verifica-se que não há petições com depósitos efetuados pendentes de análise e que, na ocorrência de depósito judicial, a Unidade efetua a pronta liberação do incontroverso, seja por despacho, ou quando da decisão de liquidação. Esse procedimento pode ser visto no processo nº 0010650-60.2016.5.15.0016. Constata-se, assim, a observância da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Vale consignar que já nas decisões de liquidação constam diretrizes para prosseguimento de eventual execução, caso não haja pagamento voluntário do débito, como verificado nos feitos nºs 0011156-70.2015.5.15.0016, 0010650-60.2016.5.15.0016, 0012365-06.2017.5.15.0016, 0012270-10.2016.5.15.0016 e 0012341-80.2014.5.15.0016.

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referente ao pagamento de honorários periciais através de requisição, devido à concessão da justiça gratuita, consoante constatado nos processos 0011318-65.2015.5.15.0016, 0011641-19.2014.5.15.0109, 0010446-79.2017.5.15.0016 e 0010982-27.2016.5.15.0016.

1.2.2.2 HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Nesta célula, observa-se que há 953 (novecentos e cinquenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 42 (quarenta e dois) estão aptos para serem homologados. Os demais dependem de apresentação dos cálculos, manifestações/impugnações, esclarecimentos etc. ou dizem respeito a acordos que aguardam quitação. Foram notados os feitos 0012477-43.2015.5.15.0016, cuja liquidação foi iniciada em 23/05/2019, e 0011861-97.2017.5.15.0016, com liquidação iniciada em 19/08/2019, como os mais antigos na fase.

Registra-se também, diante da consulta ao sistema PJe da Unidade, a existência de 3 (três) impugnações à sentença de liquidação não apreciadas, relativas aos feitos 0012410-78.2015.5.15.0016 (desde 30/03/2020), 0011305-32.2016.5.15.0016 (desde 22/04/2020) e 0002755-87.2012.5.15.0016 (desde 03/12/2020).

Outro registro importante a ser apontado é a apuração de processos que se encontram de forma equivocada na tarefa Análise de Liquidação. Cabe lembrar que esta tarefa deve ser vista como uma “rodoviária”, onde os autos ali fazem uma breve parada e, rapidamente, seguem para a tarefa correta. Nesta situação foram notados os feitos nºs 0001877-65.2012.5.15.0016 (desde 20/04/2020), 0012153-19.2016.5.15.0016 (desde 10/09/2020) e 0010547-87.2015.5.15.0016 (desde 07/10/2020), entre outros.

Por meio dos relatórios gerados no sistema e-Gestão, constatou-se também que desde a última correição foram encerrados 877 (oitocentos e setenta e sete) processos na fase, como visto nos feitos nºs 0066400-96.2006.5.15.0016, 0010600-68.2015.5.15.0016, 0012734-34.2016.5.15.0016, 0011014-32.2016.5.15.0016 e 0010354-33.2019.5.15.0016.

Foram contabilizados 99 (noventa e nove) processos na tarefa Cumprimento de Providências da fase de liquidação com chip “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar, BACENJUD - aguardar resposta”, dentre os quais os de nºs 0012137-60.2019.5.15.0016, 0010015-79.2016.5.15.0016, 0002402-13.2013.5.15.0016 e 0002781-51.2013.5.15.0016.

Constata-se a observância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, no que concerne a processos da fase no arquivo provisório, posto que inexistentes.

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 18/02/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.507 (mil quinhentos e sete) processos para 1.295 (mil duzentos e noventa e cinco) processos, sendo 953 (novecentos e cinquenta e três) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou homologação de acordo.

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0091000-84.2006.5.15.0016, com 3.432 (três mil quatrocentos e trinta e dois) dias. Processo migrado para o PJe em 27/07/2018, na fase de liquidação. Operou-se o trânsito em julgado em 21/01/2011, as partes apresentaram suas contas e, diante da divergência, nomeou-se perito contador em 28/11/2012. Na data de 27/07/2015 o expert apresentou o laudo contábil, com prazo para as partes se manifestarem. Esclarecimento juntado pelo perito, com intimação das partes para manifestação. Houve deferimento de prazo para juntada de documentos pelo reclamante e, após o cumprimento, o perito foi intimado para complementar o laudo. Foram, a partir daí, concedidos diversos prazos para as partes e perito apresentarem manifestações e esclarecimentos. Os autos se encontram desde setembro/2020 aguardando análise das contas.
- 0000831-75.2011.5.15.0016, com 3.373 (três mil trezentos e setenta e três) dias. Processo migrado para o PJe em 07/10/2019, na fase de liquidação. O presente

encontra-se sobrestado, por determinação do C.TST, desde 22/02/2017, por tratar-se de matéria de repercussão geral.

- 0000075-03.2010.5.15.0016, com 2.684 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 02/08/2018, na fase de liquidação. A liquidação foi iniciada de forma provisória e, consultando o sítio eletrônico do TRT15, não foi possível verificar se houve determinação de convolação em definitiva e, nem mesmo o lançamento do trânsito em julgado. A liquidação provisória teve início em 29/01/2013 e, desde então, cálculos foram apresentados, houve impugnação e juntada de novos documentos, o laudo foi refeito e em 24/09/2020 o perito anexou seus últimos esclarecimentos. O processo aguarda análise das contas pela secretaria da Vara.
- 0188100-05.2007.5.15.0016, com 2.682 (dois mil seiscentos e oitenta e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 05/03/2018, na fase de liquidação. Trânsito em julgado em 08/08/2013. A liquidação teve início em 28/08/2013, com prazo para cumprimento da obrigação de fazer e juntada dos cálculos. Após inúmeras divergências, foi nomeado perito contador para apresentação do laudo. Houve pedido de documentos pelo perito, os quais foram juntados pela reclamada. Laudo apresentado em 21/05/2019, com impugnações das partes. Em 29/10/2019 houve homologação do laudo (id cd7097a), seguida de interposição de embargos à execução, devidamente apreciado, e agravo de petição, cujo acórdão foi prolatado em 01/07/2020 (id 3b60831). Ao perito coube adequar o laudo pericial em conformidade com os termos do julgado. O feito aguarda análise das novas contas pela Secretaria desde 18/09/2020.
- 0000017-92.2013.5.15.0016, com 2.606 (dois mil seiscentos e seis) dias. Processo migrado para o PJe em 04/09/2018, na fase de liquidação. Trânsito em julgado em 23/09/2013. A liquidação teve início em 12/11/2013, com prazo para cumprimento da obrigação de fazer e juntada dos cálculos. Não apresentadas as contas pelas partes, foi nomeado perito contador para o mister. Laudo pericial anexado em 02/04/2018, com intimação das partes para manifestação. Apresentadas as impugnações, foram solicitados novos documentos. Laudo reapresentado em 01/12/2018. Juntada de manifestação/impugnação, com esclarecimentos do perito em 20/12/2019. Os autos, desde então, aguardam a análise das contas pela Secretaria. Houve a juntada de documentos pela parte autora após esta data, mas sem alteração do andamento do feito.

1.3 FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local.

1.3.1 NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 1554 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, "c", da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1 FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via bacenJud e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não servem à execução. Registrar no BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) - PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 13/01/2021 A 25/1/2021:

Não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade protocola ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a 2ª Vara de Sorocaba entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e instaura o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo e determina a intimação das partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que no silêncio, os executados terão mais quinze dias, independentemente de nova intimação, para proceder ao pagamento. Após, não havendo garantia da execução, os devedores são incluídos no BNDT e SerasaJud, prosseguindo a execução, com a expedição de mandado na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No processo 0011121-13.2015.5.15.0016 observou-se que a intimação do sócio retornou, tendo sido renovada por Oficial de Justiça, cujo cumprimento ocorreu em 13/8/2019. Ausente o pagamento ou a garantia da execução, o protocolo do sistema BacenJud (atual SISBAJUD) foi feito apenas em 23/1/2020.

Os processos 0001185-32.2013.5.15.0016 e 0012571-54.2016.5.15.0016, por sua vez, aguardam desde 5/2020 e 11/2020, respectivamente, o prosseguimento da execução com a tentativa de bloqueio pelo SISBAJUD.

Ao consultar o processo 0010217-27.2014.5.15.0016, verificou-se que na audiência de conciliação realizada no Cejusc-JT Sorocaba em 21/2/2019 houve a homologação dos cálculos da reclamada, com a intimação das partes em audiência. Realizado o Bacenjud em 22/5/2019, parte do valor executado foi apreendido e liberado. Foram liberados também depósitos recursais a favor da exequente. Em 4/3/2020 foi determinado pelo MM. Juízo o encaminhamento ao Cejusc para tentativa de conciliação. A audiência de conciliação foi designada para 1º/12/2020, todavia as partes não se conciliaram, sendo determinado na ocasião o prosseguimento da execução. O processo está com chip “Bacenjud - reiterar” e aguarda na tarefa “Cumprimento de providências”.

A morosidade para a efetivação do bloqueio de valores e a dilação para o prosseguimento da execução nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 contribui para o elástico do prazo médio da fase e o não cumprimento integral da Meta 5 do CNJ.

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, especialmente os chips “BacenJud”, “Bacenjud - protocolar” e “BacenJud - reiterar” verifica-se a existência de 117 (cento e dezessete)

processos. Porém, grande parte dos processos estão com chip equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução.

Ultrapassada essa fase, na ausência de quitação integral e decorrido "in albis" o prazo dos executados, o juízo determina a expedição de mandado de pesquisas básicas e a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no Serasa o que, neste momento processual, atende ao previsto no art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme se observa no processo 0010833-60.2018.5.15.0016. Verificou-se, entretanto, que nos processos 011552-13.2016.5.15.0016 e 0011928-67.2014.5.15.0016 não houve determinação para inclusão dos devedores no BNDT e no Serasa, em contrariedade ao art. 883-A da CLT e ao Provimento supramencionado.

Especificamente em relação ao processo 0011928-67.2014.5.15.0016, observou-se que o MM. Juízo não decidiu pela quebra do sigilo fiscal, nos termos da Lei Complementar n. 105/2001 e Provimento GP-CR nº 6/2014, tampouco determinou a expedição de mandado, na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018 para o prosseguimento da execução. No entanto, foi expedido o mandado de pesquisa básica, que aguarda cumprimento pelo sr. Oficial de Justiça.

No processo 0000472-91.2012.5.15.0016 houve determinação para inclusão da empresa devedora no BNDT em 27/9/2018, mas o efetivo registro foi realizado em 5/3/2020. Não houve determinação para inclusão da sócia executada, assim como não houve determinação para inclusão no Serasa dos devedores. Por oportuno, registre-se, que na presente execução verificou-se a existência de bloqueio de valores parciais, tendo o Magistrado liberado os valores ao exequente, solicitando a comprovação do valor soerguido. Não houve manifestação do exequente, o que levou o MM. Juízo a consultar o valor levantado para fins de apuração do valor remanescente para a execução. Entre a intimação da parte ocorrida em 12/4/2019 para a comprovação do valor levantado e a consulta pelo MM. Juízo (5/3/2020) decorreu o prazo de aproximadamente 10 meses, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e, conseqüentemente, o prazo médio da Unidade.

Nos processos acima citados, a Secretaria realizou o cadastro do processo no EXE15, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria. Não foi identificada possibilidade de reunião de execuções ou aproveitamento de diligências anteriores.

Em pesquisa realizada nos sistemas EXE15 e PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, não foram localizados processos nesta condição.

No entanto, ao analisar o processo 0011661-61.2015.5.15.0016, observou-se que, em cumprimento ao mandado expedido, o Oficial de Justiça deixou de penhorar a termo, através do convênio ARISP, determinado bem imóvel em razão da falta de retorno do cartório local, recomendando que o procedimento seja feito através de ofício. Além disso, o

Meirinho informou haver no banco de dados deste Regional penhora em referido imóvel conforme determinado no processo 0010466-89.2016.5.15.0118, em trâmite na Vara de Itapira, o que demonstra que a Unidade não consultou previamente o sistema EXE15 para fins de reserva de crédito.

Ao consultar o processo 0010792-98.2015.5.15.0016, considerando infrutíferas as tentativas de penhora eletrônica das contas bancárias da executada, o Juiz reconheceu a formação de grupo econômico adotando os mesmos fundamentos do processo 0067000-49.2008.5.15.0016, determinando a citação dos executados incluídos no polo. Sem prejuízo, determinou a reserva de numerário no processo 0067000-49.2008.5.15.0016, a título de arresto, em face dos executados ora incluídos, para garantia da execução. Diante do retorno das notificações, foi expedido edital de citação. Em 05/10/2018 o processo foi sobrestado. Em 17/12/2020 foi concluído o sobrestamento e, na mesma data, novamente foi lançado o movimento "Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial". O Processo não foi cadastrado no sistema EXE15, na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018 (art. 5º).

Registra-se, ademais, que o processo 0067000-49.2008.5.15.0016 trata-se de execução reunida conduzida pela Divisão de Execução de Sorocaba.

No que diz respeito à autoinspeção, a Vara do Trabalho afirmou que o disposto no art. 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria não se aplica/não ocorreu na unidade. Referida norma determina que os processos que aguardam o prazo da prescrição intercorrente, previsto no artigo 11-A da CLT, devem ser arquivados provisoriamente em fluxo próprio do sistema PJe.

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que pudessem garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE-15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0010274-45.2014.5.15.0016 e 0123800-63.2009.5.15.0016, verificou-se o cumprimento de tais procedimentos. Além disso, foi observado nos dois últimos processos a existência do documento "rascunho" para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

No entanto, ao analisar o processo 0000472-91.2012.5.15.0016, observou-se que a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça menciona o normativo Provimento GP-CR nº 005/2018, que perdeu a vigência neste Regional por decisão judicial datada de 26/9/2018, sendo substituído pelo Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o regular cadastramento dos processos 0001730-73.2011.5.15.0016, 0012321-84.2017.5.15.0016. Por outro lado, não foi identificado o cadastramento do processo 0010446-45.2018.5.15.0016, em contrariedade ao Provimento GP-CR nº 10/2018 e à Ordem supramencionada.

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

No que diz respeito aos mandados e certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, foram verificados os processos 0010130-61.2020.5.15.0016, 0011345-43.2018.5.15.0016 e 0013079-97.2016.5.15.0016.

Trata-se, o processo 0010130-61.2020.5.15.0016, de Carta Precatória corretamente autuada para penhora e avaliação de 2 (dois) imóveis. Houve expedição do Mandado de Penhora Bens Específicos, previsto na OS CR 05/2016. Diferentemente da ordem prevista no mandado, o Oficial de Justiça lavrou apenas "Auto de avaliação de imóvel penhorado", deixando de proceder à penhora propriamente dita, não havendo justificado tal atuação, contrária ao item VI da ORDEM DE SERVIÇO nº 05/2016 CR. Consultando as matrículas existentes na Carta, não há notícia de penhora prévia no processo originário. O auto de avaliação foi anexado ao sistema EXE-15. Na sequência a Vara devolveu a carta precatória noticiando o cumprimento por email, sem qualquer menção à efetivação da penhora propriamente dita.

No processo 0011345-43.2018.5.15.0016, o Oficial de Justiça localizou imóvel por meio do ARISP, procedeu à penhora, registro e avaliação do imóvel, bem como juntou a certidão de

matrícula com a devida anotação da penhora. Houve expedição de intimação ao depositário. O processo encontra-se aguardando designação de hasta pública, com inserção do chip “Praça / Leilão - designar”, desde 01/10/2020.

No processo 0013079-97.2016.5.15.0016, expedido mandado em 15/10/19, o Oficial de Justiça localizou imóvel por meio do ARISP, procedeu à penhora por termo e registro, bem como juntou a certidão de matrícula com a devida anotação da penhora. Devolveu o mandado certificando tratar-se de imóvel situado em outra jurisdição. Após a certidão, o MM. Juízo determinou o sobrestamento do feito e o registro do valor devido no processo 0013038-33.2016.5.15.0016, em trâmite nesta 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, comunicando-se eletronicamente à 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, no processo 0002419-95.2012.5.15.0109. Consultando o processo 0013038-33.2016.5.15.0016, verificou-se que desde 05/04/2019 já havia determinação para habilitação de valores de vários processos (0011652-02.2015.5.15.0016, 0011420-87.2015.5.15.0016, 0011786-29.2015.5.15.0016 e 0012628-09.2015.5.15.0016) junto ao processo da 3ª VT de Sorocaba. Constatou-se que a Vara deixou de consultar o sistema EXE-15, expedindo mandado desnecessariamente, quando já havia reunião de execução em relação aos mesmos executados. Observou-se que os processos retromencionados não foram cadastrados no sistema EXE-15, tampouco foram registrados o aproveitamento dos atos, conforme determina o item 5 da Ordem de Serviço nº 05/2016.

Ao consultar os processos 0011558-49.2018.5.15.0016, 0011871-10.2018.5.15.0016, 0011264-36.2014.5.15.0016, verificou-se que o Oficial de Justiça utiliza o modelo padronizado de certidão negativa em execução. Após lavrada a certidão, o MM. Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, bem como, a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o art. 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018. Utiliza-se, ainda, da faculdade prevista no art. 4º do mesmo Provimento, com inclusão no cadastro dos devedores do SERASA. Processos encontram-se “aguardando final do sobrestamento”.

Em que pese o adequado cumprimento indicado no parágrafo anterior, no processo 0012910-47.2015.5.15.0016 também há certidão negativa e foram adotados os procedimentos acima descritos, todavia, não se encontra “Aguardando final do sobrestamento”. O processo está em arquivo provisório, havendo 2 (duas) petições do exequente sem apreciação, requerendo inclusão de outros sócios ao polo passivo, sendo a mais antiga de 05/06/2020.

De forma semelhante, o processo 0011934-06.2016.5.15.0016 também deveria estar “Aguardando final do sobrestamento”, todavia encontra-se desde 24/09/20 na tarefa “Cumprimento de Providências” sem chip ou GIGS que lhe permita ser filtrado e tramitado adequadamente.

Verificou-se por amostragem que o Oficial de Justiça Avaliador Federal não utilizou o modelo padronizado de certidão negativa em execução, previsto na Ordem de Serviço CR nº 05/2016, como se constata nos processos 0011628-66.2018.5.15.0016, 0010262-60.2016.5.15.0016, 0013004-58.2016.5.15.0016, 0011628-66.2018.5.15.0016, 0011171-39.2015.5.15.0016 e 0010769-89.2014.5.15.0016.

No processo 0011171-39.2015.5.15.0016, em que pese o sr. Oficial de Justiça não ter utilizado o modelo padronizado de certidão negativa em execução, lançou adequadamente no sistema EXE-15 o rascunho referente à existência de imóvel com pequena fração de propriedade de um dos executados, provável bem de família. Como meio mais eficaz à execução foi determinada penhora no rosto dos autos de ação de inventário. Constatou-se, exemplo de utilização adequada do rascunho também no processo 0011871-10.2018.5.15.0016.

No processo 0032800-60.2001.5.15.0016, constatou-se que a Vara deixou de consultar o sistema EXE-15, expedindo mandado desnecessariamente, quando já havia bem penhorado em outro processo. Após a certidão do Oficial de Justiça, o Juízo determinou a reserva de numerário neste processo, mantendo-o na tarefa “cumprimento de providências”.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado um processo contendo os Chips “SIMBA” e “CCS”. Consultado o processo 0000250-55.2014.5.15.0016, verificou-se que há acórdão determinando a realização de pesquisas requeridas pelo exequente, entre elas SIMBA e CCS. Contrariamente ao determinado no acórdão, o MM. Juízo apenas realizou novo Bacendjud, cujo resultado foi negativo, determinando, na sequência, o sobrestamento do feito. Ainda que o feito não tenha sido efetivamente sobrestado, encontra-se na tarefa “aguardando cumprimento de providência”, sem cumprimento da determinação do acórdão, baixado em 13/10/19.

À exceção do processo supra, não foram localizados outros com chips “SIMBA” e “CCS”. Nos processos 0011171-39.2015.5.15.0016, 0010769-89.2014.5.15.0016, 0011628-66.2018.5.15.0016, 0010262-60.2016.5.15.0016, 0013004-58.2016.5.15.0016, e 0011628-66.2018.5.15.0016, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do MM. Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios.

Ao consultar o Chip “Praça/Leilão – Designar”, verificou-se a existência de 10 (dez) processos aguardando designação, dentre eles: 1) No processo 0115600-24.1996.5.15.0016 foi proferido despacho em 10/03/2020, para registro da penhora e liberação do bem à hasta, sendo que nenhuma das medidas foi implementada e há petição do exequente, de 11/08/2020, sem apreciação, requerendo o prosseguimento. 2) No processo 0001661-75.2010.5.15.0016 há despacho de 13/05/2020, determinando a hasta. 3) No processo 0000320-72.2014.5.15.0016 o despacho é de 21/07/20, na sequência, nova determinação no sentido de que houvesse manifestação do autor se havia interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, com resposta negativa. 4) O processo 0011648-57.2018.5.15.0016 é uma carta precatória, com solicitação do Juízo deprecante de 15/09/2020 para designação de hasta. 5) No processo 0011345-43.2018.5.15.0016, o despacho é de 19/02/2020 e já decorreram todos os prazos ali concedidos. 6) No processo 0010830-42.2017.5.15.0016 há despacho de 04/07/2020, com indicação de hasta. 7) No processo 0229000-11.1999.5.15.0016, o despacho de 20/07/2020 determina providências, já cumpridas, com designação de hasta na sequência. 8) No processo 0001867-21.2012.5.15.0016, o despacho liberando para hasta é de 04/07/2020, na sequência, em 18/11/2020, sobreveio despacho determinando se aguardasse por 30 dias, por depender de documentos existentes nos autos físicos. 9) No

processo 0011095-78.2016.5.15.0016, há despacho de 04/07/2020 com indicação de hasta. Verificou-se, junto ao sistema EXE-15, que a Unidade ainda não liberou os bens penhorados nos processos em referência para a hasta pública.

É importante registrar que, recentemente, houve a X Semana Nacional de Execução, na qual recomendou-se o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais, evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 20 (vinte) processos com Chip “Admissibilidade – AP”. Desse total, verificou-se que 4 (quatro) processos já se encontram na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, demonstrando ausência de gestão eficiente nos processos em tramitação na Unidade. Eventuais inconsistências que a unidade não consiga sanar devem ser objeto de chamado junto ao suporte do sistema PJe.

Verificou-se, também, outros 4 (quatro) processos no prazo vencido, e ainda sem apreciação da admissibilidade: 0011356-77.2015.5.15.0016, 0011590-25.2016.5.15.0016, 0012064-64.2014.5.15.0016 e 0000257-47.2014.5.15.0016. O processo 0086500-77.2003.5.15.0016 há protocolo de agravo de petição, em 08/07/2020, sem juízo de admissibilidade, estando na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem que haja, aparentemente, determinação a ser cumprida. Restando outros 11 (onze) processos em tarefas diversas do sistema PJe. O chip mais antigo, em processo ainda não remetido ao Tribunal, refere-se ao processo 0012006-66.2015.5.15.0003, com Agravo de Petição de 30/10/2019, que após vários desdobramentos processuais, inclusive audiência de tentativa de conciliação, teve acordo protocolizado em 22/12/2020 ainda não apreciado.

Não há processos com chip “Admissibilidade - AIAP”.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se, na fase de execução, a existência de 40 processos com os chips: “Apreciar ED” (10), “Apreciar Emb Exec” (24), “Apreciar IDPJ” (1) e “Apreciar Imp Sent Liq” (7).

Destes 40 (quarenta) processos, 6 (seis) encontram-se sobrestados. No processo 0001566-11.2011.5.15.0016 há Embargos de Declaração de 02/04/2020, justamente sobre a decisão que mandou sobrestar o feito. Os processos 0147600-28.2006.5.15.0016, 0077200-81.2009.5.15.0016 e 0010604-37.2017.5.15.0016 estão sobrestados em decorrência de discussão sobre índices de atualização aplicáveis às ações trabalhistas, e já poderiam voltar a tramitar, ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC's nº 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto.

No processo 0012163-29.2017.5.15.0016 a petição de Embargos de Declaração foi recebida como simples manifestação, com alteração da natureza da petição, todavia não foi

retirado o chip. No processo 0021900-76.2005.5.15.0016, há dois Embargos de Declaração, datados de 22 e 23 de junho/2020, além de uma petição de 26/09/20 requerendo prosseguimento da execução, todos não apreciados e o processo encontra-se para cumprimento de providências, com despacho no sentido de se aguardar retorno das atividades presenciais, mencionando a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 005/2020. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020. O mesmo se diga em relação ao processo 0111100-07.1999.5.15.0016, que encontra-se sobrestado, ante necessidade de verificação dos autos físicos e com Impugnação à Sentença de Liquidação datada de 28/08/2019, já devidamente processada.

Por amostragem, verificou-se que o processo 0011228-23.2016.5.15.0016 está em arquivo provisório, sendo que há decisão extinguindo a execução, ante a satisfação dos débitos e consequente arquivamento definitivo. O lançamento equivocado do movimento impacta negativamente nos índices IGEST da Unidade. Nesta amostragem, constatou-se que os demais processos verificados estão cumprindo adequadamente a determinação de arquivamento provisório.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 23 (vinte e três) processos com chip "RPV/Precatório - expedir". O processo com chip mais antigo é 0000733-90.2011.5.15.0016, apto a expedição desde 10/02/2020 (vencimento de prazo para embargos), em 09/09/20 houve nova determinação, para que se aguardasse retorno de atividades presenciais. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020. No processo 0011071-21.2014.5.15.0016 há despacho de 26/07/2020, para expedição do Ofício Precatório, após decorridos 30 dias para manifestação das partes; houve manifestação e em 10/11/2020 foi proferido exatamente o mesmo despacho, demonstrando evidente retrabalho e atraso na tramitação do feito.

Por amostragem, verificaram-se outros processos aptos a expedição RPV como 0010327-89.2015.5.15.0016, em que apesar de constar no despacho o prazo de 30 dias para manifestação, lançou-se no PJe um prazo de 60 dias, em evidente prejuízo à célere tramitação do feito. No processo 0011002-40.2016.5.15.0041, com determinação de expedição do ofício, ainda não cumprida, datada de 15/07/20, observou-se prática semelhante quanto ao lançamento do prazo.

No caso de interposição de agravo de petição, verificou-se que a unidade procede à liberação dos valores incontroversos, antes da remessa dos autos à instância superior, a exemplo dos processos 0000395-14.2014.5.15.0016, 0001478-36.2012.5.15.0016, 0002003-33.2012.5.15.0108 e 0001773-39.2013.5.15.0016.

De outro lado, no processo 0001405-30.2013.5.15.0016, em que pese expressa determinação de 14/01/2020 para liberação dos valores incontroversos ao autor, os autos foram remetidos à instância superior sem a liberação, em claro prejuízo à célere entrega da prestação jurisdicional.

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0053900-62.1987.5.15.0016 - mais antigo em tramitação com 11.278 (onze mil, duzentos e setenta e oito) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe, em 09/01/2018, havendo determinação para penhora de um imóvel. Ao efetivar a avaliação, o Oficial de Justiça certificou não localizá-lo e, em contato com a Prefeitura, verificou que o imóvel foi baixado, não havendo outras informações. Em 29/01/2020, foi determinada a penhora de 2 outros imóveis, matriculados sob nº 20.772, do Registro de Imóveis de Bragança Paulista e nº 31.714, do Registro de Imóveis de Atibaia, por meio do ARISP. Foi expedido mandado apenas para penhora do imóvel sob nº 20.772. Em 28/11/2020, novamente o Oficial de Justiça certificou não ser possível a localização, em que pese diligências junto à Prefeitura e junto a outras propriedades na vizinhança.
- 0064700-13.1991.5.15.0016 - segundo mais antigo com 10.193 (dez mil, cento e noventa e três) dias. Processo migrado ao sistema PJe, em 11/01/2018, com determinação para reserva de numerário junto ao processo da 4ª VT de Sorocaba nº 0000171-15.2011.5.15.0135. Em 26/09/2019 foi solicitada àquela Vara a transferência de eventual sobra de numerário, vindo como resposta que não existe valor remanescente. Em decisão de 18/08/2020 a execução foi considerada frustrada, determinando-se o sobrestamento do feito por um ano, aguardando-se, após, em arquivo provisório por 2 anos. Destaca-se que não houve inclusão de sócios, constando apenas 2 pessoas jurídicas no polo passivo da ação.
- 0198300-28.1994.5.15.0016 - terceiro processo mais antigo com 9.088 (nove mil e oitenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 12/12/2017, foi determinada a indisponibilidade de bens dos executados e sua inclusão no BNDT, bem como a reserva de numerário no processo nº 00243.0027-1995.5.15.0109, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba. Compulsando esta ação, verificou-se que há bens sendo levados a hasta pública, porém sem resultado positivo, restando sobrestada ante a existência de Embargos de Terceiro.
- 0156500-49.1996.5.15.0016 - quarto processo mais antigo com 8.647 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 10/10/2018, foi determinada a inclusão e citação dos sócios para pagamento. Independente de despacho expresso, foi efetivado bloqueio de numerário da pessoa jurídica em 23/09/2019, resultando parcialmente positiva. Em que pese a ordem de transferência lançada no sistema BACENJUD, em 25/09/2020, o numerário não foi colocado à disposição do Juízo. Em 27/03/2020 foi determinada (e cumprida) expedição de ofício à instituição financeira para esclarecer sobre o não atendimento à ordem de transferência. Até o momento não há resposta nos autos.
- 0123100-44.1996.5.15.0016 - quinto processo mais antigo com 8.527 (oito mil, quinhentos e vinte e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/01/2018, com designação de audiência de tentativa de conciliação. Constam 05 exequentes no polo passivo e 05 executadas no polo passivo. Em audiência de 21/09/2018, 03 exequentes conciliaram-se com 02 dos executados. Em 09/10/2019 realizou-se nova audiência de conciliação, havendo conciliação para os 02 exequentes remanescentes. Processo aguarda cumprimento dos acordos.

1.3.2.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

A partir da análise dos dados do sistema e-gestão, comparando a situação correicional anterior (dados até 12/2019) e a atual (dados até 12/2020), verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.761 (mil setecentos e sessenta e um) para 2.079 (dois mil e setenta e nove).

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos no painel “arquivados”, 0010091-74.2014.5.15.0016, 0010158-39.2014.5.15.0016, 0010775-28.2016.5.15.0016, 0011325-91.2014.5.15.0016, 0012127-50.2018.5.15.0016, 0010462-67.2016.5.15.0016, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos, 0010150-28.2015.5.15.0016 e 0012111-04.2015.5.15.0016 como demonstrado a seguir.

Ao analisar o processo 0010150-28.2015.5.15.0016, arquivado em 20/01/2020, observou-se que não há qualquer certidão que explicita não haver saldo remanescente nas contas vinculadas ao processo, verifica-se a expedição da guia de retirada, Idce48767, expedida a favor do perito judicial para levantar o depósito judicial, no valor integral do depósito. Além disso, observou-se que, por ocasião do acordo homologado ou logo após a baixa do processo ao Juízo de origem (acordo homologado na 2ª instância), não foi registrado o movimento correto para o encerramento da execução, antes de seu arquivamento definitivo.

O mesmo ocorre em relação ao processo 0012111-04.2015.5.15.0016, posto que arquivado definitivamente sem a certificação quanto à ausência de conta judicial ativa no processo.

Por outro lado, ao analisar o processo 0010091-74.2014.5.15.0016 observou-se que a Unidade logrou cumprir a providência determinada no Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 e art. 3º do Comunicado CR nº 13/2019, anexando a certidão Id ae8c98c, na qual consta a informação referente a inexistência de saldo disponível. No entanto, verificou-se a ausência de encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado ("extinta a execução ou o cumprimento da sentença"), antes do arquivamento definitivo em 22/1/2020, nos moldes dos Comunicados CR nº 5 e 16/2019, o que foi retificado posteriormente pelo MM. Juízo.

No processo 0011965-60.2015.5.15.0016, muito embora, antes do arquivamento, a Vara tenha expedido a certidão, Id ff0d59d, referente à inexistência de valores disponíveis em contas judiciais vinculadas ao processo, por ocasião da liberação do depósito recursal (ID 79DD25b) à reclamada, despacho de 08/09/2020, Id 7295ae0, a Unidade, em dissonância ao previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 19/12/2019, não procedeu à verificação no sistema do Banco Nacional de

Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Por sorte, todos os processos desta reclamada, em trâmite no TRT-15, têm débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, ou o débito está com exigibilidade suspensa.

Por outro lado, verifica-se que tal normativo foi observado no processo 0010430-96.2015.5.15.0016, consta da sentença de homologação, Id fb78ec6, que todas as execuções em face da 2ª reclamada encontram-se garantidas, conforme certidão ID 72ecef6, o que possibilita a devolução do depósito recursal à reclamada, nos termos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais, antes do arquivamento, não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, verificando-se apenas uma das contas do processo. Note-se que no processo 0010384-44.2014.5.15.0016, arquivado definitivamente em 27/1/2020, foi juntado o detalhamento do depósito da conta levantada pelo autor, todavia diante da improcedência em relação a 2ª reclamada, por ocasião da homologação dos cálculos, Id c0e8f46, determinou-se a liberação do depósito recursal à 2ª reclamada, decisão com força de guia de retirada. Ainda, não consta no processo o encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado ("extinta a execução ou o cumprimento da sentença"), antes do arquivamento nos moldes dos Comunicados CR nº 5 e 16/2019.

Ao analisar os processos 10752-53.2014.5.15.0016, 0012448-90.2015.5.15.0016, 0012917-39.2015.5.15.0016, 0021100-92.1998.5.15.0016, 0010273-26.2015.5.15.0016, 0011444-47.2017.5.15.0016, 0011469-65.2014.5.15.0016 e 0012828-16.2015.5.15.0016 observou-se que após a expedição de certidão de crédito trabalhista, se deu o arquivamento definitivo, contrariando o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Note-se que o arquivamento destes processos foi efetuado entre os dias 02/01/2020 e 09/01/2020, inclusive nos dois últimos processos 0011469-65.2014.5.15.0016 e 0012828-16.2015.5.15.0016, está pendente de apreciação petição intitulada de Incidente da desconsideração da personalidade jurídica, Id b805f26 e Id 7836bdf, respectivamente.

Em relação ao processo 0012096-35.2015.5.15.0016, verificou-se que após as tentativas infrutíferas de execução, com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis a esta Especializada (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD ARISP), o MMo. Juízo determinou a inclusão do executado no sistema BNDT, Serasa, a indisponibilidade dos bens por meio do convênio CNIB (Id 78e820d) e a suspensão do feito por 1 (um) ano. Ultrapassado o prazo, em 28/02/2019, foi proferida sentença com fundamento na execução frustrada, determinando, por conseguinte, a expedição de certidão de crédito. O procedimento adotado pela Unidade evidencia clara afronta ao art. 1º, §2º do Comunicado CR n. 05/2019. Por fim, registre-se que há no processo manifestação pendente de análise desde 6/8/2020, para prosseguimento da execução.

Analisando os processos 0011973-03.2016.5.15.0016 e 0011940-47.2015.5.15.0016, verifica-se que cada um trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em razão do trânsito em julgado do processo principal. Tendo em vista que a ExProvas é uma

classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, ou seja, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, e não apenas arquivar o processo definitivamente como foi feito. Note-se que os lançamentos foram efetuados regularmente nas ExProvAS 0011729-40.2017.5.15.0016 e 0011647-09.2017.5.15.0016.

Em consulta ao painel do sistema PJe, relatório de atividades, verifica-se poucos lançamentos, percebe-se pela análise que a gestão pelo GIGS apresenta falhas, cite-se o processo 0010835-93.2019.5.15.0016, permanece ativo o lançamento em 20/11/2019, para controle de entrega de laudo pericial, contudo o laudo foi apresentado em 13/01/2020, Id c83db01.

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR n.01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foi identificado que o processo 0011968-15.2015.5.15.0016, arquivado em 30/03/2017, possui conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Ao consultar o referido processo no sistema PJe, observou Alvará, Id e376f25, a favor da reclamada e seu patrono, todavia no alvará o depósito foi identificado somente com o número, 032767000261610190, sem indicação da conta do depósito.

Situação semelhante foi observada no processo 0010781-69.2015.5.15.0016, arquivado em 11/2/2019, com conta judicial vinculada ativa e ainda sem análise pela Unidade. Ao consultar o referido processo no sistema PJe, verificou-se a ausência de deliberação acerca da guia e comprovante de pagamento de honorários prévios, Id c39e79f, uma vez que houve desistência da prova pericial e a ação foi julgada improcedente.

Registra-se, ademais, que, nos dois processos mencionados, e em análise perfunctória, há valores passíveis de imediata liberação, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas..

Por meio da consulta ao sistema Garimpo, identifica-se outros processos com conta judicial ativa, a exemplo, cite-se os processos 0010998-78.2016.5.15.0016, 0010267-53.2014.5.15.0016, 0011948-58.2014.5.15.0016, 0010502-49.2016.5.15.0016, 0010409-52.2017.5.15.0016, 0011059-70.2015.5.15.0016, 0011358-13.2016.5.15.0016 e 0011259-77.2015.5.15.0016.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0011369-42.2016.5.15.0016 e 0012590-94.2015.5.15.0016, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

Em relação ao relatório de autoinspeção, a Unidade afirmou que o escaninho “novos depósitos judiciais” não está saneado. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 19 processos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 12/01/2021, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR Nº 07/2019.

Outrossim, foi informado no relatório da autoinspeção que o MM. Juízo entendeu estar prejudicada, em razão do teletrabalho, a realização das audiências de conciliação semanais determinadas no artigo 108, II da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

2. AUTOINSPEÇÃO

Conforme foi observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre todos os normativos apresentados no que diz respeito à fase de conhecimento. Inicialmente, a Vara deixou de informar no PROAD os membros participantes da autoinspeção e as informações relativas à pauta de audiências, o que foi corrigido através do envio de informações complementares, após Despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional.

Foram realizados, ainda, saneamentos e tramitações de processos mais antigos.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento da maior parte dos normativos apresentados. Afirmou, entretanto, o descumprimento em relação à Portaria CR nº 07/2019, apontando que o escaninho de “novos depósitos judiciais” foi saneado durante o período de realização dos trabalhos da autoinspeção sem indicar quantos processos foram analisados na oportunidade.

Por fim, foram tramitados 233 (duzentos e trinta e três) processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 17/08/2020 a 28/08/2020.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 1 [2019]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

A unidade atingiu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

- Meta 2 [CNJ 2019]: Identificar e julgar até 31/12/2019, pelo menos, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017 no 1º grau.

A unidade atingiu parcialmente a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), tendo alcançado índice de 92% de cumprimento.

Com relação à Meta 2 do CNJ, verificou-se que a Unidade tem 07 (sete) processos pendentes de solução distribuídos em 2014, 21 (vinte e um) pendentes do ano de 2015, 28 (vinte e oito) do ano de 2016, 171 (cento e setenta e um) do ano de 2017, 358 (trezentos e cinquenta e oito) de 2018 e 668 (seiscentos e sessenta e oito) de 2019 (fonte: sistema e-Gestão).

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução aptos a julgamento, sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção foram levados 05 (cinco) processos à conclusão, excluídos os Meta 2.

- Meta 5 [CNJ 2019]: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

Meta 6 [2019]: Identificar e julgar até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º grau.

A unidade atingiu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), alcançando índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 5: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2017 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A unidade atingiu parcialmente a Meta 5 da Justiça do Trabalho (tempo médio de duração do processo - conhecimento), tendo alcançado índice de 74% de cumprimento.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos.

Em cumprimento à Resolução, a última norma editada foi a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Ressalte-se que a mencionada Resolução estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Com base na resolução, foi elaborado cálculo com critérios objetivos, que resultou na previsão de lotação de 10 (dez) servidores na 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente. De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba possui a lotação de 07 (sete) servidores do quadro e 04 (quatro) servidores extraquadro. Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Os servidores do quadro são 04 (quatro) técnicos-judiciários área administrativa e 3 (três) analistas-judiciários área judiciária. As funções comissionadas são 03 (três) FC-02 assistentes, 02 (duas) FC-04, uma de secretário de audiência e outra de calculista, 01 (uma) FC-05 de assistente de diretor de secretaria e uma (01) CJ-03 diretor de secretaria de VT.

Além disso, há na unidade 01 (uma) estagiária do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 180/2017, que centraliza as informações da 2ª Vara do Trabalho de Trabalho de Sorocaba, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção da oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Não obstante, no ano de 2017, a Unidade demonstrou interesse e foi incluída no Projeto APOIA 15, inclusive com participação do Grupo Multidisciplinar composto pela Secretaria de

Saúde e da Secretaria de Gestão de Pessoas. Houve também a atuação do diretor da Vara do Trabalho de Sumaré como multiplicador.

Durante as visitas, o diretor da 2ª Vara do Trabalho foi orientado a priorizar as tramitações que impactam diretamente na prestação jurisdicional, tais como: julgamentos e liberação de valores, conforme ranking da ferramenta de gestão G.U.T., a trabalhar com processos iguais para aumentar a produtividade com melhor aproveitamento da força de trabalho, a designar os servidores a partir das células da fase, conforme definido na modelagem, a ter maior envolvimento nas tarefas de gestão, a planejar as atividades para tramitação do passivo e dos processos “do dia”, evitando que o passivo aumentasse.

Nos anos posteriores não foi registrada nenhuma situação excepcional no PROAD da Vara. Os planos de ação, as correções e acompanhamentos da Unidade por esta Corregedoria decorreram normalmente.

Por sua vez, seguem pontuados os resultados do IGEST da Unidade: do período de julho/2018 a junho/2019, a posição 134º no cenário regional e 1.404º no cenário nacional; de outubro/2018 a setembro/2019, manteve a colocação 134º no regional e passou à 1.468º no nacional; de janeiro/2019 a dezembro/2019, ficou na posição 130º no regional e na 1.383º no nacional; por fim, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020 foi registrada a colocação 146º no cenário regional e a 1.536º no cenário nacional.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata da correção anterior, realizada no período de 18 a 20 de fevereiro de 2020, no que tange à fase de conhecimento, recomendou-se à Unidade: apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratasse de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017; que as alterações promovidas na composição da pauta fossem regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Determinou-se ainda a apresentação de novo PEC, o qual foi apresentado em 31/03/2020 e teve como prazo final o mês de dezembro/2020. Nesse PEC, em relação à fase de conhecimento, a Unidade especificou as ações concretas a serem utilizadas e também ressaltou alguns problemas identificados, como o número de servidores insuficiente na Vara, o elevado número de processos de julgamento, o que gerou aumento no acervo da Vara, bem como o elastecimento da pauta de audiências de instrução em razão do número reduzido de peritos médicos.

No formulário de autoinspeção a Unidade informou ter cumprido todas as determinações contidas na ata anterior.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1 FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Inicialmente, nota-se que nesta Unidade é elevada a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência. Números acima do grupo de distribuição (2001 a 2500 processos), todavia abaixo do Fórum. A pandemia provocada pela Covid-19 está retratada no paulatino aumento de processos que aguardam a realização da primeira audiência. Por outro lado, quanto aos processos que aguardam o encerramento da instrução, um mês antes do início do período de suspensão das atividades presenciais, embora a Unidade tenha apresentado números inferiores às unidades de seu grupo de distribuição, os números não guardam significativa redução, se comparados aos números apurados na

última correição (de janeiro a dezembro/2019). Destaca-se que a média do Fórum é superior à média do grupo de distribuição.

Considerando que o encerramento da instrução guarda relação com a designação de audiências de instrução, passa-se à sua apreciação.

O MM. Juízo, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, retomou as audiências iniciais em junho/2020. Por outro lado, as audiências de instrução foram retomadas somente em outubro/2020 e em número reduzido, se comparado às designações havidas em janeiro, fevereiro e março/2020. É o que se conclui do item 10.1 Resumo - Audiências do relatório correicional que acompanha a presente ata. Desse mesmo item e também pelas consultas realizadas ao sistema PJe, pode-se concluir que as audiências UNAs deixaram de ser realizadas para serem realizadas iniciais.

Inicialmente, a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. Determina-se que a Unidade faça o saneamento dos chips, fazendo a associação de chips correspondente à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar principalmente à desassociação dos chips, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências a serem designadas, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

Isso feito, e havendo processos que aguardam designação de audiências, determina-se a estrita observância da recomendação e inclusão de todos eles em pauta, por meio telepresencial. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, é necessário que sejam fomentadas, sob o risco de as pautas avançarem para o calendário de 2023, ainda neste primeiro semestre de 2021. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de 15 (quinze) dias, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se assim cumprimento ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, determina que a realização das audiências mantenha alinhamento com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, bem como com o Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

Quanto à solução de processos, o mesoindicador ACERVO do IGEST, em elevado índice de 0,7980, bem reflete a quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução), concentrado nos processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, porquanto a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença encontra-se reduzido, como se verifica pelo item 4 - QUADRO

SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade racionaliza a pauta, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas, o que configura boa prática a ser mantida.

A Corregedoria Regional é sensível ao elasticamento da pauta, tendo em vista o considerável prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

A Unidade contou com média de 51,8 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020, ou seja, houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na unidade, no mínimo, por vinte e um dias durante o mês.

Considerando a informação de pauta constante do relatório de autoinspeção, a mesma está composta, em média, por 17 (dezesete) audiências UNAs e 12 (doze) audiências de instrução, por semana e por magistrado. Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para não mais elasticar a pauta que se encontrava em 315 dias (audiências de instrução) à época da autoinspeção, contados a partir de 03/09/2020 e, atualmente, conta com 496 dias. Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional recomenda que os MM. Juízes avaliem a possibilidade de ampliar a composição da pauta, a fim de reduzir o prazo aferido.

Concomitante às medidas indicadas, recomenda-se manter o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC do Fórum, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

A Corregedoria Regional reconhece o empenho da Unidade na realização de audiências iniciais (501 - item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS) no período de janeiro a dezembro/2020, que certamente desempenharam papel importante no resultado de 566 processos solucionados pelas conciliações (10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS). Nada obstante, a disponibilização ao CEJUSC, como se recomenda, permitirá o empenho da Unidade em audiências UNAS e de instrução.

7.1.2. NORMATIVOS

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. A unidade deve se abster de incluir as cartas precatórias inquiritórias na pauta regular. Determina-se, assim, a redesignação da audiência do processo nº 0012114-17.2019.5.15.0016 em pauta extraordinária. Prazo de 15 dias. A presente determinação se estende às demais audiências de cartas precatórias inquiritórias inseridas em pauta regular. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020, devendo ser evitada.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se a tramitação preferencial dos processos nº 0011186-32.2020.5.15.0016 e nº 0011909-85.2019.5.15.0016, primeiramente, redesignando a audiência instrutória para datas mais próximas. Prazo de 15 dias. Recomenda-se o gerenciamento de processos com tramitação preferencial na ferramenta GIGS.

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si, como aqueles associados ao processo 0010204-18.2020.5.15.0016. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Portaria nº 04/2017-CR. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem designar audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à mesma. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos MM. Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito. Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que os processos 0010700-57.2014.5.15.0016 e 0011797-92.2014.5.15.0016 estariam com audiência de instrução em datas mais próximas, se a designação tivesse ocorrido no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Em face disso, inicialmente, determina-se o imediato cumprimento da norma. A seguir, determina-se que a Unidade antecipe a audiência do processo 0011797-92.2014.5.15.0016. E, por fim, que identifique os processos nessas circunstâncias que aguardam a inclusão em pauta, a fim de que sejam designadas as audiências de prosseguimento dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados antes daqueles distribuídos posteriormente. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina.

No caso de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós perícia, recomenda-se a rigorosa gestão da Unidade, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

Recomendação CR nº 07/2017. Evitar retrabalho durante as perícias. A otimização de procedimentos, com a incessante busca da celeridade, é um dos objetivos da norma e, portanto, justifica a observância da delimitação de diligência. Nesse aspecto, a Unidade demonstra não proceder consistentemente como se recomenda, além de estar prejudicado o controle de perícias.

Os processos mencionados indicam a precária gestão do controle de perícias, estendendo, sobremaneira, os prazos de tramitação dos processos. Em face disso, a Corregedoria Regional reitera a prática do controle de perícias. Esse procedimento consiste, sobretudo, em que o MM. Juízo tenha a agenda do perito, a fim de prontamente, em audiência, fixar a data da vistoria ambiental ou exame clínico, por exemplo, fixar também as datas para apresentação de quesitos, para entrega de laudo, para manifestação das partes, para esclarecimentos do perito e, por fim, da apresentação do laudo (observado prazo razoável de exequibilidade), sendo que o perito e as partes comunicar-se-ão entre si, por meio de seus endereços eletrônicos, para vista do laudo e eventuais esclarecimentos, observando os prazos fixados. Ou seja, a apresentação do laudo pericial ocorre somente após sua conclusão efetiva. A fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se outrossim que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, é importante que o Juiz indique, exatamente, o local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante destacar em ata de audiência o contato das partes. Tudo isso visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir o depósito de honorários prévios. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, recomenda-se que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, recomenda-se que se esclareça a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito. Recomenda-se, ainda, que seja insistentemente implementado o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, visto que, em face do rol de peritos credenciados no sistema SIGEO-JT, outro poderá ser nomeado em substituição. E, porque o controle de perícias, por óbvio, não isenta a Unidade de realizar a rigorosa gestão dos processos quanto à entrega do laudo, cuja cobrança do perito também deve se dar por meio do próprio sistema PJe, determina-se à Unidade que o faça, valendo-se do acompanhamento da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e utilização da ferramenta GIGS, conforme Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Exemplo emblemático da necessidade de melhor gestão da célula instrutória diz respeito ao mencionado processo nº 0011797-92.2014.5.15.0016, que conta com 2.262 dias desde a sua autuação até o encerramento da instrução. Não é razoável que suporte aguardar a audiência instrutória para 29/07/2021, razão pela qual já está determinada a antecipação da pauta, em caráter extraordinário.

Em face disso, determina-se que esse processo e outros processos objetos de Meta 2 do CNJ, em semelhante circunstâncias, sejam incluídos em pauta extraordinária de instrução, considerando a data de entrega de laudo pericial com esclarecimentos.

Artigo 82 da CPCGJT, da fixação de honorários periciais. Determina-se que a Unidade passe a observar a fixação de honorários periciais, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Meta 2 do CNJ. 585 (quinhentos e oitenta e cinco) processos objetos de Meta 2. Os 07 (sete) mais antigos deles autuados em 2014. Considerando que, dentre eles, como já abordado, há processo cuja sentença foi anulada para realização de nova perícia médica, determina-se que a Secretaria se atente para os procedimentos de controle de perícia acima especificados. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandem os julgamentos, maior a idade média aferida. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que teve elevação de criticidade: de 0,7493, na última correção, para 0,7980 no atual levantamento. Os processos de 2014 retratam pedidos do “bem da vida” à espera de solução há 07 anos.

Portanto e em virtude da grande quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), determina-se a priorização de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.2.1 – Constatou-se que a Unidade trabalha com despachos iniciais com determinações e prazos que variam de acordo com o Juiz que atuará no processo. Em alguns casos a obrigação de fazer é determinada já no despacho inicial, como nos processos nºs 0012258-93.2016.5.15.0016, 0011588-26.2014.5.15.0016, 0010868-83.2019.5.15.0016 e 0013065-50.2015.5.15.0016. Porém, há casos em que não houve a determinação para cumprimento desse tipo de obrigação logo após o trânsito em julgado, como nos feitos nºs 0011861-97.2017.5.15.0016, 0010948-52.2016.5.15.0016, 0011598-31.2018.5.15.0016 e 0012162-44.2017.5.15.0016. No que se refere aos prazos verificou-se, igualmente, que cada magistrado atua de maneira individualizada, como constatado nos processos nºs 0010079-89.2016.5.15.0016, 0012757-14.2015.5.15.0016 e 0010907-22.2015.5.15.0016 (deferiu 8 (oito) dias e depois mais 8 (oito) e processos nºs 0011391-66.2017.5.15.0016, 0011837-69.2017.5.15.0016 e 0011553-32.2015.5.15.0016, em que foram concedidos prazos comuns de 8 (oito) dias. Considerando que essa prática pode causar insatisfação dos advogados, além de dificultar sobremaneira a gestão dos processos, recomenda-se que

os Juízes, na medida do possível, procurem padronizar os procedimentos e termos dos despachos iniciais da fase de liquidação.

7.2.2 – Na consulta, durante o período analisado, verifica-se que os despachos iniciais de ambos os magistrados determinam a utilização do sistema PJeCalc para a apresentação dos cálculos, consoante observado nos feitos nºs 11861-97.2017.5.15.0016, 0010079-89.2016.5.15.0016, 0011354.10.2015.5.15.0016, 0012658-10.2016.5.15.0016 e 0010741-19.2017.5.15.0016.

7.2.3 – Não foi detectado nos mencionados processos o procedimento adotado para determinar o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à intimação específica para a anotação de CTPS. Assim, recomenda-se a prática de intimar os reclamantes para apresentação do documento diretamente à reclamada, ou que as partes sejam notificadas a comparecer em data e horário específicos para realizar a anotação perante a secretaria; na ausência da reclamada, no mesmo ato, a secretaria deve proceder a anotação. Essas são práticas adotadas por algumas Unidades para reduzir as notificações expedidas e a manutenção desses documentos pela secretaria da Unidade, o que gera investimento de tempo na gestão documental. Mesmo que o Juízo entenda ser necessária a anotação efetiva pela Secretaria, o Diretor deve desenvolver essa competência em sua equipe, não centralizando essa tarefa.

Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Art. 92, que assim dispõe:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

7.2.4 - Verificou-se também que dos processos que retornam da 2ª Instância, apenas alguns são encaminhados para audiência de mediação no CEJUSC, como notado nos feitos nºs 0010079-89.2016.5.15.0016, 0011837-69.2017.5.15.0016, 0013065-50.2015.5.15.0016, 0012472-21.2015.5.15.0016 e 0010372-88.2018.5.15.0016. Contudo, quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica. Recomenda-se que o MM. Juízo intensifique a realização de audiências de mediação na Vara ou através do CEJUSC, observando através de rigorosa triagem os feitos com potencial conciliatório.

7.2.5 – A verificação dos processos nºs 0022098-04.2014.5.15.0016, 0012757-14.2015.5.15.0016, 0012648-97.2015.5.15.0016 e 0010119-32.2020.5.15.0016,

demonstra que o MM. Juízo não determina que a reclamada efetue o depósito do valor incontroverso, juntamente com os cálculos. Tendo em vista que a prática de determinar a apresentação dos cálculos juntamente com o depósito do que entende devido tem sido exitosa em muitas unidades, recomenda-se a adoção da mencionada prática, com a pronta liberação do valor incontroverso.

7.2.6 - Em consulta às petições pendentes de análise, não foram encontrados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Já a verificação do processo nº 0010650-60.2016.5.15.0016 demonstra que a unidade efetua a pronta liberação dos valores incontroversos, o que faz presumir a observância da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

7.2.7 - Apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da CPC/GT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, devido à concessão da justiça gratuita, conforme notado pela análise dos feitos nºs 0011318-65.2015.5.15.0016, 0011641-19.2014.5.15.0109, 0010446-79.2017.5.15.0016 e 0010982-27.2016.5.15.0016.

7.2.8 - Diante da constatação de que o acervo de processos na fase de liquidação é elevado, visto que 953 (novecentos e cinquenta e três) processos estão com decisões de liquidação pendentes, dos quais 42 (quarenta e dois) processos estão aptos para serem homologados, bem como que há liquidação iniciada em 23/05/2019 (processo nº 0012477-43.2015.5.15.0016) pendente, para se obter um maior número de encerramento de processos na fase de liquidação, recomenda-se que a liquidação da sentença seja customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o Juízo pode adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados os cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve fixar o prazo para a entrega do laudo e prazo para manifestação das partes.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da

sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

7.2.9 – Determina-se a imediata conclusão dos processos nºs 0012410-78.2015.5.15.0016, 0011305-32.2016.5.15.0016 e 0002755-87.2012.5.15.0016, para apreciação das impugnações à sentença de liquidação, pendentes desde 30/03/2020, 22/04/2020 e 03/12/2020, respectivamente.

7.2.10 – Determina-se a imediata conclusão dos processos nºs 0001877-65.2012.5.15.0016 (desde 20/04/2020), 0012153-19.2016.5.15.0016 (desde 10/09/2020) e 0010547-87.2015.5.15.0016 (desde 07/10/2020), dentre outros, que se encontram equivocadamente na tarefa “Análise da Liquidação”.

7.2.11 - Foram contabilizados 99 (noventa e nove) processos na tarefa Cumprimento de Providências da fase de liquidação com chip “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar, BACENJUD - aguardar resposta”, dentre os quais os nºs 0012137-60.2019.5.15.0016, 0010015-79.2016.5.15.0016, 0002402-13.2013.5.15.0016 e 0002781-51.2013.5.15.0016. Determina-se que a Unidade se abstenha de realizar bloqueios através do sistema SISBAJUD na fase de liquidação. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, tem-se o início da execução forçada.

7.2.12 – Observa-se a observância ao Comunicado CR nº 05/2019, posto que inexistentes processos da fase de liquidação no arquivo provisório.

7.2.13 – Processo 0091000-84.2006.5.15.0016, com 3.432 (três mil quatrocentos e trinta e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 27/07/2018, na fase de liquidação, com trânsito em julgado em 21/01/2011. Contas divergentes apresentadas e nomeação de perito em 28/11/2012. Cálculos apresentados em 27/07/2015. Determina-se a imediata conclusão para análise das contas apresentadas.

7.2.14 – Processo 0000831-75.2011.5.15.0016, com 3.373 (três mil trezentos e setenta e três) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 07/10/2019, na fase de liquidação. O presente encontra-se sobrestado, por determinação do C. TST, desde 22/02/2017, por tratar-se de matéria de repercussão geral. Determina-se a imediata conclusão para que o Juiz analise a possibilidade e viabilidade de realizar audiência de conciliação.

7.2.15 – Processo 0000075-03.2010.5.15.0016, com 2.684 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 02/08/2018, paralisado na fase de liquidação desde 24/09/2020. Determina-se a imediata conclusão para análise das contas apresentadas.

7.2.16 – Processo 0188100-05.2007.5.15.0016, com 2.682 (dois mil seiscentos e oitenta e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 05/03/2018, na fase de liquidação. Trânsito em julgado em 08/08/2013. A liquidação teve início em 28/08/2013. Determina-se a imediata conclusão para análise das novas contas apresentadas desde 18/09/2020.

7.2.17 – Processo 0000017-92.2013.5.15.0016, com 2.606 (dois mil seiscentos e seis) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 04/09/2018, na fase de liquidação. Trânsito em julgado em 23/09/2013. A liquidação teve início em 12/11/2013. Determina-se a imediata conclusão para análise dos esclarecimentos do Sr. Perito, apresentados em 20/12/2019.

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

7.3.1 – Verificou-se que a Unidade observa os termos do art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que trata do início da execução forçada.

7.3.2 – verificou-se que no processo nº 0011121-13.2015.5.15.0016 a intimação do sócio se deu por Oficial de Justiça em 13/08/2019 e o protocolo para bloqueio de valores foi realizado somente em 23/01/2020. Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento.

7.3.3 – Determina-se a imediata conclusão dos processos nºs 0001185-32.2013.5.15.0016 e 0012571-54.2016.5.15.0016, que aguardam desde 5/2020 e 11/2020, respectivamente, o prosseguimento da execução com a tentativa de bloqueio pelo SISBAJUD. Registra-se que essa morosidade demonstra que a Unidade não prioriza atos processuais referentes aos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implica no agravamento dos índices da Unidade.

7.3.4 - Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0010217-27.2014.5.15.0016, visto que está com chip “Bacenjud - reiterar” e aguarda na tarefa “Cumprimento de providências”, desde 1º/12/2020.

7.3.5 - Ao analisar o painel do PJe da Unidade, especialmente os chips “BacenJud”, “Bacenjud - protocolar” e “BacenJud - reiterar” verifica-se a existência de 117 (cento e dezessete) processos. Porém, grande parte dos processos estão com chip equivocado, o que dificulta a gestão célere nesta fase inicial da execução. Determina-se que a Unidade adote providências visando o saneamento e o cumprimento das ordens de bloqueios no prazo de 15 (quinze) dias.

7.3.6 - Verificou-se que nos processos 011552-13.2016.5.15.0016 e 0011928-67.2014.5.15.0016 não houve determinação para inclusão dos devedores no BNDT e no Serasa, em contrariedade ao art. 883-A da CLT e ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Determina-se a imediata conclusão para observância das mencionadas normas.

7.3.7 – Que o processo nº 0011928-67.2014.5.15.0016 seja imediatamente levado à conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento, observando os termos da Lei

Complementar n. 105/2001 e Provimento GP-CR n. 6/2014, bem como que ainda não foi cumprido o mandado de pesquisa básica.

7.3.8 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0000472-91.2012.5.15.0016, para ciência e providências, em razão da morosidade observada no cumprimento da ordem para inclusão da empresa devedora no sistema BNDT, datada de 27/09/2018, e que somente foi cumprida em 05/03/2020, bem como o prazo de aproximadamente 10 meses entre a intimação da parte ocorrida em 12/04/2019 e a consulta do valor levantado realizada pelo Juiz em 05/03/2020.

7.3.9 – Que o processo nº processo 0011661-61.2015.5.15.0016, seja imediatamente levado à conclusão, observando que não foi consultado o sistema EXE15 para fins de reserva de crédito.

7.3.10 – Que o processo nº 0010792-98.2015.5.15.0016 seja imediatamente levado à conclusão uma vez que o feito não foi cadastrado no sistema EXE15, na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018 (art. 5º). Idem processo nº processo 0010446-45.2018.5.15.0016.

7.3.11 – Que o processo nº 0011345-43.2018.5.15.0016 seja imediatamente levado à conclusão, para deliberações quanto ao prosseguimento, visto que aguarda a designação de leilão desde 01/10/2020.

7.3.12 – Que o processo nº 0013038-33.2016.5.15.0016 seja imediatamente levado à conclusão, observando que desde 05/04/2019 já havia determinação para habilitação de valores de vários processos (0011652-02.2015.5.15.0016, 0011420-87.2015.5.15.0016, 0011786-29.2015.5.15.0016 e 0012628-09.2015.5.15.0016) junto ao processo da 3ª VT de Sorocaba, bem como que os processos retromencionados não foram cadastrados no sistema EXE-15, tampouco foram registrados o aproveitamento dos atos, conforme determina o item 5 da Ordem de Serviço nº 05/2016 e o Provimento GP- CR nº 10/2018.

7.3.13 – Que o processo nº 0012910-47.2015.5.15.0016 seja imediatamente levado à conclusão, para apreciação das duas petições do exequente, sendo a mais antiga de 05/06/2020.

7.3.14 – Que o processo nº 0011934-06.2016.5.15.0016 seja imediatamente levado à conclusão, observando que deveria estar na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, porém, encontra-se desde 24/09/20 na tarefa “Cumprimento de Providências” sem chip ou GIGS que lhe permita ser filtrado e tramitado adequadamente.

7.3.15 – A verificação do processo nº 0032800-60.2001.5.15.0016, demonstrou que a Vara deixou de consultar o sistema EXE-15, expedindo mandado desnecessariamente, quando já havia bem penhorado em outro processo. Determina-se que a unidade dispense maior atenção, observando com rigor o artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

7.3.16 – Que o processo nº 0000250-55.2014.5.15.0016 seja imediatamente levado à conclusão, para cumprimento do Acórdão, baixado em 13/10/2019, determinando a realização de pesquisas requeridas pelo exequente, dentre elas SIMBA e CCS.

7.3.17 – Que os processos nºs 0011171-39.2015.5.15.0016, 0010769-89.2014.5.15.0016, 0011628-66.2018.5.15.0016, 0010262-60.2016.5.15.0016, 0013004-58.2016.5.15.0016, e 0011628-66.2018.5.15.0016 sejam imediatamente levados à conclusão, para verificação da viabilidade de se realizar pesquisa avançada em busca de sócios ocultos.

7.3.18 - Que o processo nº 0115600-24.1996.5.15.0016 seja imediatamente levado à conclusão para cumprimento do despacho proferido em 10/03/2020, que determinou o registro da penhora e liberação do bem à hasta, bem como para apreciação da petição do exequente, de 11/08/2020, requerendo o prosseguimento. Determina-se, ainda, a conclusão dos outros 9 (nove) processos que se encontram com Chip “Praça/Leilão – Designar”.

7.3.19 – A análise dos 10 (dez) processos com chip “Praça/Leilão – Designar” demonstra a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais, evidenciando o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Assim, determina-se que a unidade justifique as razões pelas quais não observou as normas acima mencionadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3.20 - Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 20 (vinte) processos com chip “Admissibilidade – AP”. Desse total, verificou-se que 4 (quatro) processos já se encontram na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, demonstrando ausência de gestão eficiente nos processos em tramitação na Unidade. Assim, determina a imediata remessa dos mencionados processos.

7.3.21 - Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se, na fase de execução a existência de 40 processos com os chips: “Apreciar ED” (10), “Apreciar Emb Exec” (24), “Apreciar IDPJ” (1) e “Apreciar Imp Sent Liq” (7). Determina-se a imediata conclusão para prolação de decisão nos incidentes pendentes.

7.3.22 – Determina-se a imediata conclusão dos processos nºs 0147600-28.2006.5.15.0016, 0077200-81.2009.5.15.0016 e 0010604-37.2017.5.15.0016, que estão sobrestados em decorrência de discussão sobre índices de atualização aplicáveis às ações trabalhistas, observando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC’s nº 58 e 59 e ADI’s 5.867 e 6.021.

7.3.23 - Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0001566-11.2011.5.15.0016, para decisão dos Embargos de Declaração de 02/04/2020, que trata justamente da decisão que mandou sobrestar o feito.

7.3.24 - Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0021900-76.2005.5.15.0016, observando os termos da Portaria GP-CR 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial.

7.3.25 - Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0011228-23.2016.5.15.0016, para cumprimento da decisão que extinguiu a execução ante a satisfação dos débitos e consequente arquivamento definitivo.

7.3.26 - Determina-se a imediata conclusão do processo nº 00111100-07.1999.5.15.0016, que encontra-se sobrestado, ante necessidade de verificação dos autos físicos e com Impugnação à Sentença de Liquidação datada de 28/08/2019, já devidamente processada, devendo ser observado os termos da Portaria GP-CR 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial.

7.3.27 - Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 23 (vinte e três) processos com chip "RPV/Precatório - expedir". O processo com chip mais antigo é o de nº 0000733-90.2011.5.15.0016, apto a expedição desde 10/02/2020 (vencimento de prazo para embargos), em 09/09/20 houve nova determinação, para que se aguardasse o retorno de atividades presenciais. Determina-se a imediata conclusão do processo, observando os termos da Portaria GP-CR 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Determina-se, ainda, que a unidade adote providências visando expedir os RPVs e Precatórios pendentes.

7.3.28 – Constatou-se que no processo 0001405-30.2013.5.15.0016, em que pese a expressa determinação de 14/01/2020 para liberação dos valores incontroversos ao autor, os autos foram remetidos à instância superior sem a liberação, em claro prejuízo à célere entrega da prestação jurisdicional. Determina-se que a unidade dispense maior atenção no cumprimento das ordens judiciais.

7.3.29 – Processo nº 0053900-62.1987.5.15.0016 - mais antigo em tramitação na fase de execução com 11.278 (onze mil, duzentos e setenta e oito) dias. Determina-se a imediata conclusão para deliberações, diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça dizendo que não foi possível localizar o imóvel da matrícula nº 20.772.

7.3.30 - Processo nº 0064700-13.1991.5.15.0016 - segundo mais antigo com 10.193 (dez mil, cento e noventa e três) dias na fase de execução. Determina-se a imediata conclusão para análise da possibilidade de inclusão de eventuais sócios no polo passivo.

7.3.31 - Processo nº 0198300-28.1994.5.15.0016 - terceiro processo mais antigo com 9.088 (nove mil e oitenta e oito) dias na fase de execução. Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento, observando que há embargos de terceiro pendentes de decisão.

7.3.32 - Processo nº 0156500-49.1996.5.15.0016 - quarto processo mais antigo da fase de execução com 8.647 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete) dias. Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento, uma vez que até o presente momento a instituição financeira não cumpriu a ordem de transferência, determinada em 27/03/2020.

7.3.33 - Processo nº 0123100-44.1996.5.15.0016 - quinto processo mais antigo com 8.527 (oito mil, quinhentos e vinte e sete) dias na fase de execução. Processo aguarda cumprimento dos acordos.

7.3.34 – Constatou-se o descumprimento do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e do Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento nos processos nºs

0010150-28.2015.5.15.0016 e 0012111-04.2015.5.15.0016. Determina-se a imediata conclusão para observância das normas mencionadas.

7.3.35 - Constatou-se que no processo nº 0011965-60.2015.5.15.0016, a Unidade não observou o previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 19/12/2019, uma vez que liberou o depósito recursal à reclamada sem a verificação de processos que tramitem em face do mesmo devedor no Sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT). Determina-se que a Vara observe com rigor o normativo mencionado.

7.3.36 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0010384-44.2014.5.15.0016, arquivado definitivamente em 27/1/2020, sem o encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado ("extinta a execução ou o cumprimento da sentença"), moldes dos Comunicados CR nº 5 e 16/2019.

7.3.37 – A análise dos processos nºs 10752-53.2014.5.15.0016, 0012448-90.2015.5.15.0016, 0012917-39.2015.5.15.0016, 0021100-92.1998.5.15.0016, 0010273-26.2015.5.15.0016, 0011444-47.2017.5.15.0016, 0011469-65.2014.5.15.0016 e 0012828-16.2015.5.15.0016 revela que após a expedição de certidão de crédito trabalhista, se deu o arquivamento definitivo. Determina-se a imediata conclusão para observância rigorosa dos termos do Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para apreciação das petições relacionadas aos dois últimos processos nºs 0011469-65.2014.5.15.0016 e 0012828-16.2015.5.15.0016.

7.3.38 - Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0012096-35.2015.5.15.0016, para apreciação da manifestação pendente desde 06/08/2020, bem como observância ao artigo 1º, §2º do Comunicado CR n. 05/2019.

7.3.39 - Determina-se a imediata conclusão dos processos nºs processos 0011973-03.2016.5.15.0016 e 0011940-47.2015.5.15.0016, observando a necessidade de se lançar o movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença", através da tarefa "minutar sentença", e não apenas arquivar o processo definitivamente como foi feito.

7.3.40 - Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0010835-93.2019.5.15.0016, diante da entrega do laudo em 13/01/2020.

7.3.41 - Em consulta ao Sistema Garimpo, foi identificado que o processo nº 0011968-15.2015.5.15.0016, arquivado em 30/03/2017, possui conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Determina-se a imediata conclusão.

7.3.42 - Em consulta ao sistema Garimpo, foi identificado que o processo nº 0010781-69.2015.5.15.0016, arquivado em 11/2/2019, possui conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Determina-se a imediata conclusão, observando a existência de pagamento de honorários prévios, a desistência da prova pericial e a improcedência da ação.

7.3.43 - Por meio da consulta ao Sistema Garimpo, identificou-se outros processos com conta judicial ativa, a exemplo, cite-se os processos nºs 0010998-78.2016.5.15.0016,

0010267-53.2014.5.15.0016, 0011948-58.2014.5.15.0016, 0010502-49.2016.5.15.0016, 0010409-52.2017.5.15.0016, 0011059-70.2015.5.15.0016, 0011358-13.2016.5.15.0016 e 0011259-77.2015.5.15.0016. Determina-se a imediata conclusão.

7.3.44 - Foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos nºs 0011369-42.2016.5.15.0016 e 0012590-94.2015.5.15.0016 nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Determina-se a imediata conclusão para observância das normas mencionadas. Determina-se, ainda, que a unidade observe com rigor o artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020,(alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) efetuando a remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

7.3.45 – Considerando a informação constante no relatório da autoinspeção, de que o MM. Juízo entendeu estar prejudicada, em razão do teletrabalho, a realização das audiências de conciliação semanais determinadas no artigo 108, II da Consolidação dos Provimentos da CGJT, determina-se a rigorosa observância aos termos da Portaria GP-CR 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Por fim, reitera-se que eventuais determinações, sem prazo específico, deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias.

7.4 GERAIS

7.4.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Foi estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça, a seguinte diretriz estratégica para o ano de 2021:

Diretriz Estratégica 1 – Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Aquele Órgão esclarece que a diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e desenvolvam um plano de trabalho para o aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Assim, diante de tudo o que restou apurado na 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, não há outra conclusão a não ser aquela de priorizar de forma absoluta essa Unidade para compor o rol daquelas a serem abarcadas pelas ações do projeto.

À secretaria da Corregedoria, portanto, para estudos e implementação.

7.4.2 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Prazo de 90 (noventa) dias. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. OFÍCIOS

Não há ofícios a serem expedidos.

9. ENCERRAMENTO

No dia 01 de fevereiro de 2021, às 18h encerraram-se os trabalhos, e eu, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que,

depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na internet.